



DECRETO Nº 2.264, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.

Aprova o microparcelamento da gleba de terras denominada LOTEAMENTO ARSE 135-A, na forma que especifica.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da [Lei Orgânica do Município](#),

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o microparcelamento da Gleba 8, área de terras urbanas, do Loteamento Fazenda Barra da Tiúba, nesta Capital, denominado ARSE 135-A, de propriedade da GIRASSOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 17.644.107/0001-75, conforme matrícula nº 141.872, no Cartório de Registro de Imóveis de Palmas, com área bruta de 278.714,06m², dos quais, conforme projeto geométrico e de arruamento, serão destinados:

- I - 74.086,44m² ao sistema viário/ciclovias;
- II - 69.264,98m² à área de lotes residenciais unifamiliar;
- III - 36.833,05m² à área de lotes comerciais/ACSV;
- IV - 42.757,76m² à área de lotes mistos;
- V - 4.970,93m² à área de lotes multifamiliares;
- V - 13.945,06m² à área de lotes para APM-Institucionais;
- VI - 18.836,55m² à área de lotes AERIA's-AVU-praça;
- VII - 11.992,31m² à área de lotes AERIA's-AAP.

Art. 2º Nos termos do art. 22 da [Lei nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979](#), no ato da inscrição do loteamento na circunscrição imobiliária competente passarão a integrar o patrimônio público municipal as seguintes áreas destinadas:

- I - ao sistema viário, com 74.086,44m²;

II - a lotes para APM-institucionais, com 13.945,06m²;

III - a lotes AERIA's-AVU-praça, com 18.836,55m²;

IV - a lotes AERIA's-AAP, com 11.992,31m².

Art. 3º Em conformidade com os projetos integrantes dos Autos Administrativos nº 2020034499 e anexos e de acordo com o contido no art. 22 da [Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994](#), o loteamento será servido, respeitadas as especificações do memorial descritivo, pelas seguintes obras de infraestrutura urbana:

I - arruamento;

II - demarcação dos logradouros, quadras e lotes;

III - rede de distribuição de água potável;

IV - rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública;

V - rede coletora de esgoto sanitário;

VI - pavimentação asfáltica, meio-fio e sarjetas;

VII - rede de galerias pluviais;

VIII - arborização e urbanização de canteiros;

IX - sinalização viária horizontal e vertical;

X - calçamento dos passeios;

XI - emplacamento de ruas.

§ 1º Para garantir a realização das obras de infraestrutura urbana no loteamento, listadas nos incisos do *caput* deste artigo, que deverão ser executadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da aprovação do microparcelamento, ficam caucionados em favor do Município de Palmas os seguintes imóveis do loteamento ARSE 135-A, conforme a seguir:

Casa Civil



**PREFEITURA DE
PALMAS**

I - lotes 1 a 58, da Quadra 10;

II - lotes 1 a 50, da Quadra 8.

§ 2º Para atendimento ao contido no art. 25 da [Lei nº 468, de 1994](#), a caução referida no § 1º deste artigo se efetivará mediante escritura pública de caução, correndo à conta da loteadora os custos da sua lavratura e o devido registro imobiliário.

Art. 4º Após a edição deste Decreto será expedido o respectivo alvará de licença de aprovação do loteamento, que deverá ser levado a registro na circunscrição imobiliária competente, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da expedição, sob pena de caducidade da licença concedida.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 21 de setembro de 2022.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Edmilson Vieira das Virgens
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

Este texto não substitui o publicado no [Domp nº 3.066 de 21/9/2022](#)